



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021 PMC-PE-SRP**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURUÁ/PA E A EMPRESA
META CONSTRUÇOES SERVICOS
COMERCIO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA OU SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na 03 de Dezembro, n° 307, Bairro Santa Terezinha, CEP: 68.210-000, Curuá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF n° 01.613.319/0001-55, devidamente representada neste ato pela Exmo. Sr. **CHARLES ELIAS MATTOS** Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do RG n°: 361538-9- PA CPF/MF n°: 631.478.902-87, residente e domiciliado nesta cidade de Curuá, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, e o(a) **META CONSTRUÇOES SERVICOS COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF n° 17.431.955/0001-04, com sede na RUA ANTONIO BRITO DE SOUZA, N° 232 – ANTA TEREZINHA, na cidade de OBIDOS, neste ato representada por Sr. **RAIMUNDO RUBENS DE BARROS VAZ**, brasileiro, portador (a) do RG n° 6961933 PC/PA e CPF n° 655.670.052-53, residente e domiciliado na Cidade de OBIDOS, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 011/2021PMC-PE-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO n° 011/2021PMC-PE-SRP, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do obje

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM,	INTERNIT	INTERNIT	100 UN	R\$ 99,80	9.980,00
0005	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, NORMAL 20°	INTERNIT	INTERNIT	100 UN	R\$ 19,80	1.980,00
0006	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 30CMX30CM, CADA M²	ROX	ROX	100 M	R\$ 29,30	2.930,00
0008	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE - CADA M²	CEARENSE	CEARENSE	30 M	R\$ 400,00	12.000,00
0015	SEIXO P/CONCRETO - M³	META	META	1.000 M	R\$ 218,00	218.000,00
0017	PEDRA BRUTA P/ALICERCE - M³	META	META	100 M	R\$ 159,00	15.900,00

**Rua 03 de Dezembro, n° 307 – Santa Terezinha – CEP: 68.210-000
Curuá – Pará**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPL: 01.613.319/0001-55

0086	ELETRODO PARA SOLDA OK 12-25	SÓ SOLDA	SÓ SOLDA	100 KG	R\$ 50,00	5.000,00
0087	ELETRODO PARA SOLDA OK 13.2-25	SÓ SOLDA	SÓ SOLDA	100 KG	R\$ 50,00	5.000,00
0150	PREGO, TAMANHOS DIVERSOS (DE 1 A 6")	GERDAU	GERDAU	100 KG	R\$ 30,00	3.000,00
0181	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS	LUX	LUX	50 BD	R\$ 245,00	12.250,00
0182	SILICONE 50G	LUFLEX	LUFLEX	100 BNG	R\$ 60,00	6.000,00
0186	BARROTE EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX2,40M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	100 UN	R\$ 90,00	9.000,00
0187	CAIXILHO EM MADEIRA DE LEI M²	ANGELIN	ANGELIN	50 M	R\$ 170,00	8.500,00
0188	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMX5CMX3M - PEÇA	CUMARU	CUMARU	80 UN	R\$ 90,00	7.200,00
0189	FLEXAL EM MADEIRA DE LEI, 12CMX5CMX8M - PEÇA	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 UN	R\$ 250,00	20.000,00
0190	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX3M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 DZ	R\$ 330,00	26.400,00
0191	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX4M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 DZ	R\$ 430,00	34.400,00
0192	PERNAMANCA EM MADEIRA DE LEI, 8CMX4CMX5M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 DZ	R\$ 690,00	55.200,00
0193	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CMX4CMX4M	FAVA	FAVA	80 DZ	R\$ 340,00	27.200,00
0194	PERNAMANCA PARA CAIXARIA, 8CMX4CMX3M	FAVA	FAVA	80 DZ	R\$ 284,00	22.720,00
0195	PORTA E JANELA EM MADEIRA DE LEI - M²	ANGELIN	ANGELIN	20 M	R\$ 430,00	8.600,00
0196	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX4M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 DZ	R\$ 220,00	17.600,00
0197	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX3M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 DZ	R\$ 190,00	15.200,00
0198	RIPÃO EM MADEIRA DE LEI, 2,5CMX5CMX5M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	80 DZ	R\$ 280,00	22.400,00
0199	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CMX3M	FAVA	FAVA	50 DZ	R\$ 200,00	10.000,00
0200	RIPÃO PARA CAIXARIA, 2,5CMX5CMX4M	FAVA	FAVA	20 DZ	R\$ 225,00	4.500,00
0201	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX4M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	100 UN	R\$ 129,00	12.900,00
0202	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX3M	PIQUIÁ	PIQUIÁ	50 UN	R\$ 99,00	4.950,00
0203	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX5M	ITAÚBA	ITAÚBA	50 UN	R\$ 165,00	8.250,00
0204	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX6M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	50 UN	R\$ 250,00	12.500,00
0205	ESTEIO EM MADEIRA DE LEI, 12CMX12CMX7M	PIQUIÁ	PIQUIÁ	50 UN	R\$ 300,00	15.000,00
0206	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX3M	GUARUBA	GUARUBA	20 DZ	R\$ 200,00	4.000,00
0207	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX4M	GUARUBA	GUARUBA	20 DZ	R\$ 230,00	4.600,00
0208	ENTARUGAMENTO 5CMX5CMX5M	GUARUBA	GUARUBA	20 DZ	R\$ 270,00	5.400,00
0209	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX3M	MORRÃO ITAÚBA	MORRÃO ITAÚBA	20 DZ	R\$ 170,00	3.400,00
0210	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX4M	MORRÃO ITAÚBA	MORRÃO ITAÚBA	20 DZ	R\$ 200,00	4.000,00
0211	ENTARUGAMENTO 3CMX3CMX5M	MORRÃO ITAÚBA	MORRÃO ITAÚBA	20 DZ	R\$ 230,00	4.600,00
0212	PEÇAS DE MADEIRA DE LEI, 10CMX20CMX5M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	30 UN	R\$ 220,00	6.600,00
0213	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX4M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	20 DZ	R\$ 180,00	3.600,00
0214	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX3M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	20 DZ	R\$ 125,00	2.500,00
0215	RIPA EM MADEIRA DE LEI, 2CMX5CMX5M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	20 DZ	R\$ 179,00	3.580,00
0216	RIPA PARA CAIXARIA, 2CMX5CMX4M	FAVA	FAVA	20 DZ	R\$ 160,00	3.200,00
0217	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI, 4M	MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	20 DZ	R\$ 450,00	9.000,00
0218	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 3M	CUMARU	CUMARU	20 DZ	R\$ 350,00	7.000,00
0219	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 2M	ANGELIN	ANGELIN	20 DZ	R\$ 260,00	5.200,00
0220	TÁBUA EM MADEIRA DE LEI 5M	ITAÚBA	ITAÚBA	20 DZ	R\$ 560,00	11.200,00
0221	TÁBUA PARA CAIXARIA, 2M	FAVA	FAVA	20 DZ	R\$ 180,00	3.600,00
0222	TÁBUA PARA CAIXARIA, 3M	FAVA	FAVA	20 DZ	R\$ 230,00	4.600,00
0223	TÁBUA PARA CAIXARIA, 4M	FAVA	FAVA	20 DZ	R\$ 310,00	6.200,00
0224	TÁBUA PARA CAIXARIA, 5M	FAVA	FAVA	10 DZ	R\$ 470,00	4.700,00
0234	VIDRO MARTELADO - M²	BLINDEX	BLINDEX	10 M	R\$ 650,00	6.500,00
0235	VIDRO LISO - M²	BLINDEX	BLINDEX	10 M	R\$ 600,00	6.000,00
0236	SILICONE ACÉTICO	LUFLEX	LUFLEX	10 BNG	R\$ 70,00	700,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 744.740,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da assinatura deste contrato, iniciando dia 30 de julho de 2021 e finalizando em 31 de dezembro de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 744.740,00 (Setecentos e quarenta e quatro mil setecentos e quarenta reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, para o exercício de 2021.

Exercício: 2021

0412200022.004	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SEMAPF
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT

5.5. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPL: 01.613.319/0001-55

do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura da Curuá/PA, as mesmas deverão ser enviadas para o e-mail curuacompras@gmail.com.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) produto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

6.4.3. Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os Produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPL: 01.613.319/0001-55

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os **MATERIAIS DE CONSUMO** deverão ser entregues no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, localizado no endereço constante do preâmbulo desde contrato, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 14h.

7.2. Todos os Produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será imediato. Os Produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2021PMC-PE-SRP e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ/PA.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPL: 01.613.319/0001-55

do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o produto da marca e fórmula ofertado na sua proposta.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Município de Curuá/PA.

9.9. Substituir os Produtos que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021PMC-PE-SRP e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os Produtos e dar a aceitação no caso de os Produtos atenderem as especificações deste Termo de Referência.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 011/2021PMC-PE-SRP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPI: 01.613.319/0001-55

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Alenquer/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CNPI: 01.613.319/0001-55

Curuá/PA (PA), 30 de julho de 2021

SECRETARIA/ FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CHARLES ELIAS MATTOS

META CONSTRUCOES SERVICOS COMERCIO LTDA
RAIMUNDO RUBENS DE BARROS VAZ